

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI N.º 1.587/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Murtinho para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 64.500.000,00 (Sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 48.926.500,00 (Quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.573.500,00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho. Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	59.027.500,00
Receita Tributaria	4.406.000,00
Receita de Contribuições	1.998.000,00
Receita Patrimonial	1.676.500,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	50.683.500,00
Outras Transferências Correntes	262.000,00
2. Receita de Capital	10.214.700,00
Operação de Crédito	2.500.000,00
Transferência de Capital	7.714.700,00
3.Receita Corrente Intraorçamentária	1.789.000,00
Receita de Contribuições	1.789.000,00
3. Deduções da Receita	- 6.531.200,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 6.531.200,00
5. TOTAL	64.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	48.132.800,00
Despesa de Capital	12.563.200,00
Reserva de Contingência	3.804.000,00
TOTAL	64.500.000,00









ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Porto Murtinho	2.700.000,00
Gabinete do Prefeito	491.300,00
Secretaria Municipal de Governo	235.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	8.850.000,00
Secretaria Municipal de Educação	19.286.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	407.200,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	408.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.002.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Aquicultura e Pesca	1.128.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	2.175.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	11.617.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	5.555.000,00
Reserva de Contingência	645.000,00
TOTAL	64.500.000,00

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
- d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
- Art. 6°. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e a Lei do Plano Plurianual PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.
- Art. 7°. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8° da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Sl.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- **Art. 9º.** Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.
- I Para cumprimento do dispositivo neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;
- II O Poder Executivo Municipal procederá a adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição;
- III Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.
- **Art. 10** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos Arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, c/c Art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2016.

Porto Murtinho /MS, 09 de dezembro de 2015.

Heitor Miranda dos Santos Município de Porto Murtinho Prefeito Municipal

